

PROJETO DE LEI N^º , DE 2015

(Do Sr. Kaio Manicoba)

Regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos deve observar o disposto nesta lei.

Art. 2º O Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos é o profissional de nível técnico vinculado à área de saúde, com atuação em centros de atuação psicossocial, serviços de referência em saúde mental, unidades básicas de saúde, comunidades terapêuticas e outros locais de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Art. 3º São atribuições do Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos:

I – coleta e registro de informações de apoio e suporte ao diagnóstico, inclusive o social, e ao acompanhamento terapêutico;

II – aplicação e condução de diferentes técnicas terapêuticas prescritas e de reinserção social global;

III – atuação em situações emergenciais, intervenções em caso de intoxicações, abstinência e seus desdobramentos;

IV – atuação em campanhas de esclarecimento à comunidade quanto ao uso de drogas, à valorização da vida saudável e preservação da integridade psicossocial;

V – participação na concepção, desenvolvimento e monitoramento de programas de redução de demanda de drogas e redução de danos.

Art. 4º O exercício da profissão de Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos requer a conclusão de curso de educação profissional técnica de nível médio, observados o disposto no parágrafo único do art. 36-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Curso Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos foi instituído em 2002 como resultado dos trabalhos de um grupo integrado por representantes do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e da Secretaria Nacional Antidrogas.

Conforme consta do **Referencial para Curso de Educação Profissional de Nível Técnico: Curso Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos**¹, documento do grupo que deu origem à regulamentação dos cursos hoje existentes no Brasil, entre as dez recomendações básicas para ações na área de saúde mental/álcool e drogas do Relatório Mundial da Saúde encontramos o **desenvolvimento de recursos humanos** e o estabelecimento de políticas, programas e legislação específicos.

Ainda conforme o **Referencial**, o movimento por melhoria da assistência, relacionado aos novos desafios na área da saúde, demanda cada vez mais da formação dos profissionais que atuam neste campo. No tocante à qualificação dos profissionais dos serviços, observa-se a composição de equipe multidisciplinar, constituída por psicólogo, assistente social, orientador vocacional, psiquiatra, entre outros. Essa equipe, por sua característica de formação, acaba recebendo também toda uma oferta de cursos de qualificação em nível básico, de eventos (seminários, encontros, workshops etc.), ministrados por instituições governamentais e não governamentais, cursos de especializações e de pós-graduação em instituições de educação superior.

¹ <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/dependentes.pdf>

Por outro lado, continua o Referencial, sabemos que um grande contingente de profissionais que atuam hoje na área não possuem formação superior – agentes comunitários, conselheiros, monitores – e acabaram criando um campo de ação de nível técnico, com características e perspectivas de trabalho distintas dos outros profissionais e com um campo crescente de atuação na área. Contudo, muitos desses profissionais ingressam na área sem ter tido alguma formação, adquirindo sua prática ou por referenciais passados ou pelas exigências do dia-a-dia e, por possuírem formação de nível médio, acabam excluídos das capacitações e especializações reconhecidas pelos órgãos oficiais.

A criação dos Cursos Técnicos em Reabilitação de Dependentes Químicos representou um passo inicial extremamente importante para a preparação dos profissionais de nível médio que atuam na área. Entretanto, após tantos anos de criação, consideramos que chegamos ao momento de avançar um pouco mais no sentido da qualidade dos serviços relacionados à reabilitação de dependentes químicos.

Diante disso, propomos que seja regulamentada a profissão de Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos, exigindo a habilitação no curso técnico correspondente para o seu exercício. Essa medida é de extrema importância, pois o exercício da profissão por pessoas não habilitadas pode dificultar ou mesmo impedir a recuperação daqueles que sofrem com a dependência química, colocando em risco sua saúde e até mesmo sua vida.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2015.

Deputado KAIÓ MANIÇOBA

2015_12397